



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Sector Requisitante:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
E-mail:	compras@borrazopolis.pr.gov.br

Descrição do Objeto:
Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº. 078/2022 CEDCA/PR.
Data pretendida para contratação: 31/10/2024
Urgência na contratação: (☒) sim. (☐) Não

Introdução:

A novel Lei de Licitações e Contratos conferiu obrigatoriedade na utilização do Documento de Formalização de Demanda (DFD) a todo processo de licitação e de contratação direta iniciado a partir da vigência da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, instrumento elementar e configurador do processo de planejamento da contratação.

Previsto nos artigos 12, inciso VII, e 72, inciso I, ambos da referida norma legal, é o documento necessário ao correto detalhamento das necessidades do órgão público através da formalização de demanda, com a definição clara dos objetivos, requisitos e critérios de seleção que subsidiarão a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Portanto, visando evitar contratações antieconômicas geradoras de irremediável prejuízo social, destina-se a presente formalização de demanda à inicial análise de viabilidade acerca da alternativa mais vantajosa e disponível ao Município de Borrazópolis/PR, sob a perspectiva dos caracteres financeiro, operacional e gerencial, aliados à própria necessidade de atendimento ao interesse público envolvido.

Justificativa da Necessidade:

A deliberação 78/2022 do CEDCA/PR visa auxiliar na ofertar, de maneira complementar, as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

enfrentam dificuldades de acessar, produtos de higiene íntima como absorventes e congêneres, bem como produtos higiênicos complementares.

Dada a relevância dessa temática foi realizado um breve levantamento de dados a respeito do público alvo dessa deliberação junto as Escolas Estaduais (Humberto de Alencar Castelo Branco e José de Anchieta), e a Apae, onde foi encaminhado pelas escolas estaduais e Apae um total de 60 alunas que necessitam de absorventes. Fator este que demonstra um público alvo bastante considerável em nosso município de crianças e adolescente que vivenciam os impactos socioeconômicos para o acesso a produtos de higiene.

Embora não muito discutido pela sociedade, a pobreza menstrual é um conceito que reúne em duas palavras um fenômeno complexo, transdisciplinar e multidimensional, vivenciado por meninas e mulheres devido à falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento para que tenham plena capacidade de cuidar da sua menstruação. É recorrente o total desconhecimento do assunto ou, quando existe algum conhecimento, há a percepção de que este é um problema distante da realidade brasileira.

Imagina-se que a pobreza menstrual atinja apenas países que, no senso comum, seriam muito pobres ou mais díspares em termos de desigualdade de gênero que o Brasil. Já para o cenário brasileiro, com esforço, eventualmente lembramos da situação de mulheres encarceradas, mas não se observa a situação de meninas brasileiras que vivem em condições de pobreza e vulnerabilidade mesmo nas grandes metrópoles, privadas de acesso a serviços de saneamento, recursos para a higiene e até mesmo do conhecimento sobre o próprio corpo. O desconhecimento sobre o cuidado da saúde menstrual pode afetar mesmo as pessoas que não estão em situação de pobreza. Elas podem enfrentar a falta de produtos para a adequada higiene menstrual por considerarmos o absorvente como um produto supérfluo ou ainda porque, em geral, meninas de 10 a 19 anos não decidem sobre a alocação do orçamento da família, sobrando pouca ou nenhuma renda para ser utilizada para esse fim, a compra de produtos e insumos que ajudem a garantir a dignidade menstrual.

Além disso, não falar sobre a menstruação já é um jeito de falar sobre ela. A omissão demonstra preconceitos perpetuados no dia a dia. Não nomear a menstruação usando no lugar eufemismos como “estar naqueles dias”, “estar de chico”, “regras”, significa tornar invisível um fenômeno fisiológico e recorrente, além de alimentar mitos e tabus extremamente danosos às mulheres, meninas e pessoas que menstruam de maneira geral. São muitas imposições culturais a partir do momento que uma pessoa menstrua pela primeira vez. Diz-se que ela “agora é mulher”, ordena-se que “feche as pernas” e se comporte como “mocinha”, não reconhecendo que essas meninas ainda são crianças e não deveriam ser expostas a crenças tão limitadoras e restritivas, expondo-as a tabus e sentimentos de vergonha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Esse processo de envergonhamento pode restringir a participação em atividades esportivas, bem como limitar as brincadeiras e a convivência com seus amigos, atos simples e tão importantes para o desenvolvimento da criatividade, coordenação motora, percepção espacial, socialização, entre outras competências importantes.

É evidente que entraves para acessar direitos menstruais representam barreiras ao completo desenvolvimento do potencial das pessoas que menstruam. Por isso, é fundamental que se investigue mais profundamente o tamanho do impacto econômico na vida delas, que pode gerar reflexos ao longo da vida adulta.

Faz-se urgente entender, ainda, a importância das perdas econômicas (ou não ganhos) implicadas, não só para elas como para toda a sociedade. Além das questões econômicas, garantir a dignidade menstrual vai ao encontro da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, sendo também uma maneira de assegurar o direito à autonomia corporal e à autodeterminação para as meninas, meninos trans e pessoas não binárias que menstruam.

A privação desses direitos como caracterizada pela pobreza menstrual é, portanto, um problema multidimensional que exige uma abordagem multidisciplinar visando solucionar os problemas decorrentes da não garantia dos direitos humanos.

Não é possível pensar em direitos menstruais sem considerar as múltiplas realidades no Brasil. É preciso uma abordagem interseccional da questão, considerando diversidades raciais e territoriais, entre outras, a fim de enfrentar o problema e elaborar soluções adequadas. Não estamos tratando de categorias homogêneas e a visibilidade da interação entre distintos marcadores evidencia uma profunda desigualdade no acesso às condições mínimas para o cuidado menstrual.

Além dos efeitos intergeracionais de não garantir o direito à dignidade menstrual das meninas, há um impacto econômico imediato gerado pela falta de políticas públicas adequadas, que respondam à pobreza menstrual agora, enquanto as meninas, meninos trans e pessoas não binárias vivenciam sua adolescência, um momento decisivo para o seu desenvolvimento. A negligência de necessidades menstruais resulta em problemas que poderiam ser evitáveis, desde alergias/irritações até aqueles que podem resultar em óbitos, como a síndrome do choque tóxico. O investimento adequado na saúde menstrual pode prevenir tais problemas. Além disso, a falta de acesso aos direitos menstruais pode resultar ainda em sofrimentos emocionais que dificultam o desenvolvimento do pleno potencial das pessoas que menstruam.

Enquanto fenômeno multidimensional e transdisciplinar, a pobreza menstrual, exige estratégias de enfrentamento complexas e multissetoriais por meio do poder público de forma a complementar a oferta dos produtos aos públicos mais vulneráveis. Portanto, a aquisição dos itens de higiene visam atender a deliberação nº.78/2022 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

CEDCA/PR, proporcionando o acesso a produtos que pretendem garantir a dignidade humana.

Estimativa das Quantidades:

Para elaborar uma estimativa das quantidades de produtos necessários para atender a demanda por produtos de higiene íntima para crianças e adolescentes, foi realizado um breve levantamento de dados a respeito do público alvo dessa deliberação junto as Escolas Estaduais (Humberto de Alencar Castelo Branco e José de Anchieta), e a Apae, onde foram encaminhados pelas escolas estaduais e Apae um total de 60 alunas que necessitam de absorventes. Fator este que demonstra um público alvo bastante considerável em nosso município de crianças e adolescente que vivenciam os impactos socioeconômicos para o acesso a produtos de higiene.

Com base nos números exemplificados acima, estima-se que as quantidades solicitadas atendam a demanda por um período de no mínimo 5 meses.

Objeto:

A presente contratação visa à aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº. 078/2022 CEDCA/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Quantidade	Descrição	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Cotação comprasnet	media
01	350 pacotes	Absorventes higiênicos externos descartáveis, com abas, cobertura seca, pacote com 32 unidades.	21,03	23,10	14,90	22,80	20,28	20,45
02	350 unidades	1 Sabonete íntimo com fórmula testada dermatologicamente e ginecologicamente, livre de corantes e	17,67	9,17	5,64	7,61	3,5	10,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

		propriedades alcalinas. Produto com 250 ml.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

Fonte de Recurso:

Recurso: ☐ Municipal ☒ Recurso Estadual ☐ Recurso Federal
Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento

<u>Reduz.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>
587	06.026.08.243.0483.6.008.3.3.90.32.00.00	33832

Especificações e Termos Gerais:

Definição da natureza do objeto:

Os bens que serão contratados têm natureza comum, haja vista que os padrões mínimos de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- i.) é(são) encontrado(s) e praticado(s) no mercado sem maiores dificuldades;
- ii.) é(são) ordinário(s), sem peculiaridades ou características especiais; e
- iii.) é(são) apresentado(s) com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

Regime de execução:

Tendo em vista a necessidade dos materiais contratados, o fornecimento será prestado de forma imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Definição da natureza de execução:

A fornecimento do objeto contratado não se enquadra como de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, um vez que atende à necessidade imediata baseada na demanda e perfil de atendimento dos usuários da Unidade Requisitante e não são decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Valor Máximo:

O valor global do pedido não poderá ultrapassar **R\$ 10.664,50 (dez mil seiscentos e sessenta e quatro e cinquenta centavos)**, compreendendo os serviços, fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Do prazo fornecimento:

O prazo para fornecimento do objeto será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do envio da solicitação de despesa ou nota de empenho.

Local de fornecimento:

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua São Paulo, n.578, centro, CEP 86.925-000, cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná (ou outro local adequado conforme disponibilidade).

Prazo de Vigência:

O contrato decorrente deste procedimento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

Data de emissão da nota fiscal	Data pagamento
NF emitidas do dia 01 a 15	Até o dia 15 do mês subsequente
NF emitida do dia 16 a 30 (31 quando houver)	Até o dia 30 do mês subsequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Especificações Gerais:

Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do código de defesa do consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Os itens a serem adquiridos deverão ser novos/não violados e em linha de fabricação obedecendo rigorosamente as características mínimas.

Os materiais devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Será condição para o pagamento dos produtos, que a contratada encaminhe juntamente com a nota fiscal.

A contratada responde pela qualidade do produto. O dever da contratada é fornecer um produto íntegro e de qualidade.

Fazem parte deste documento, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à associação brasileira de normas técnicas - ABNT, ainda, ao instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia – INMETRO.

Fiscalização:

Fiscal indicado: Edson Ilydio da Silva.

Gestor indicado: Nathaly Aparecida Santana Gonçalves Pires Rodrigues.

Portaria n.º 72, de 24 de julho de 2024.

Contratações Anteriores:

☐ Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

☒ Não

Regime Licitatório adotado:

Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata; Decreto Municipal n.º 14/2024, Decreto n.º 16/2024, Decreto n.º 17/2024 e Decreto n.º 18/2024.

Encaminhamento para a Autoridade Competente:

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminho a presente Solicitação de Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Segue em anexo o Estudo Técnico Preliminar, as fontes de pesquisa para a formalização dos preços e o Termo de Referência.

Borrazópolis/PR, 26 de setembro de 2024.

Nathaly Aparecida Santana Gonçalves Pires Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social